



CAMP DOCES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME
CNPJ sob o n.º 12.163.021/0001-07

Rua Hugo Zarpelon, 293
Real Parque - Campinas - SP - CEP: 13.082-794

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS 2019/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **CAMP DOCES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.163.021/0001-07, com sede á Rua Hugo Zarpelon, 293, Real Parque, Campinas – SP, CEP: 13.082-794, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). **MILTON MARCELO MODESTO DA CUNHA PERES SILVA**, portador do CPF n.º 004.231.265-55, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araújo**, portador do CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

1. DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

1.1 DOS VALORES

Por não haver interesse por parte dos empregados em participarem como membro da comissão para deliberarem sobre as metas a serem cumpridas e demais situações atinentes ao PLR fica definido pelas partes que todos os empregados farão parte integrante deste instrumento e concordam com as metas e condições propostas abaixo, ficando assim definido:

- A empresa pagará a título de PLR, caso atendidos os critérios no programa de metas e resultados e prazos o valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.

1.2 DAS DATAS

Os valores acima especificados serão pagos, divididos em duas parcelas a 1ª no 5º dia útil de Novembro de 2019 e 2ª no 5º dia útil de abril de 2020 respectivamente.

As parcelas corresponderão a avaliação referente ao período de seis meses que antecedem o pagamento de cada parcela.



CAMP DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME
CNPJ sob o n.º 12.163.021/0001-07

Rua Hugo Zarpelon, 293
Real Parque - Campinas - SP - CEP: 13.082-794

2. DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após maio/2019 farão jus ao recebimento proporcional aos meses trabalhados até o pagamento de cada parcela.

3. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os funcionários serão avaliados dentro do período de maio/2019 á outubro/2019 para a primeira parcela, e o período de novembro/2019 á abril/2020 para o segunda parcela, em 2 (duas) oportunidade para o cumprimento das metas, onde serão observados os seguintes critérios:

3.1 DA ASSIDUIDADE (para faltas e atrasos injustificados).

- Quando houver atraso de meio período - perda de 12,5% da parcela;
- Quando houver faltado 1(um) dia - perda de 25% da parcela;
- Quando houver faltado 2(dois) dias - perda de 50% da parcela;
- Quando houver faltado 3(três) dias - perda de 75% da parcela;
- Quando houver faltado 4(quatro)dias - perda integral da parcela;

A assiduidade deverá ser comprovada, através de controle de faltas e/ou apontamento dos cartões de ponto.

3.2 DAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Da mesma forma que a assiduidade, as punições advindas de ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES, Também contarão para o recebimento do referido PLR.,

- Quando houver sido advertido por escrito uma única vez - perda de 25% da parcela;
- Quando houver sido advertido por escrito 2(duas)vezes - perda de 50% da parcela;
- Quando houver sido advertido por escrito 3(três)vezes - perda de 75% da parcela;
- Quando houver sido suspenso uma única vez - perda integral da parcela;

4. DOS AFASTAMENTOS

O afastamento por motivo de doença superior a 30 dias será descontado proporcionalmente na parcela



CAMP DOCES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME
CNPJ sob o n.º 12.163.021/0001-07

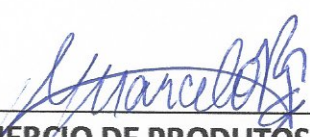
Rua Hugo Zarpelon, 293
Real Parque - Campinas - SP - CEP: 13.082-794

4.1 DA RESCISÃO


Em caso de rescisão anterior ao período do término da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, far-se-á o pagamento indenizatória por semestre, proporcional ao período trabalhado.

A referida obrigação criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidades, com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal do Brasil.

Campinas, 17 de Junho de 2019.



CAMP DOCES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME
MILTON MARCELO MODESTO DA CUNHA PERES SILVA
CPF 004.231.265-55
SÓCIO PROPRIETARIO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC
MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO
CPF 120.281.628-21
PRESIDENTE